

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE SEGUROS

**TIPO DE PROCEDIMENTO: CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE
ANÚNCIO NO JOUE**

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 41/PS/2021 – 2021/300.10.005/1510

PREÇO BASE: € 106.500,00

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Normas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem por objeto a contratação de seguros, nos Ramos de Acidentes Pessoais, Multirriscos, Responsabilidade Civil Extracontratual, Automóvel e Seguro Acidentes Pessoais atividades desportivas, com observância das especificações técnicas constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O serviço objeto do presente procedimento deverá ser executado no prazo máximo de **24 meses**, com início no dia um de setembro de 2021 e termino no dia 31 de agosto de 2023.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A prestação do serviço caducará no final do seu prazo, independentemente de qualquer formalidade ou notificação.

Cláusula 3.ª

Local de execução

Não aplicável.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Estar autorizado pelo Instituto de Seguros de Portugal a exercer a atividade de seguros em Portugal como seguradora ou mediadora.
 - b) Possuir sede ou sucursal no Concelho de Proença-a-Nova, ou caso não possua sede ou sucursal no Concelho, deverá ser nomeado um mediador ou agente de seguros com sede no concelho de Proença-a-Nova, o qual deverá ser indicado em sede de apresentação de proposta no Anexo IV do programa de procedimento;
 - c) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais podendo o Município de Proença-a-Nova exercer, por si ou através de consultores especializados a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - d) Satisfazer a prestação contratual ao sinistrado, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências, devendo as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos serem efetuadas pelo segurador com a adequada prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - e) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos na alínea anterior, incluindo as judiciais.
 - f) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Município de Proença-a-Nova e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.
 - g) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - h) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço;

- i) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - j) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à prestação do serviço, nos prazos legais previstos;
 - k) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
 - l) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - m) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o adjudicatário e os representantes da Câmara Municipal.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos pontos seguintes:
 - Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal.
 - Não são permitidas alterações / atualizações de prémios de seguro por via de atualização de capitais por via de disposição legal, nomeadamente na atualização de capitais seguros devido à atualização de Salário Mínimo Nacional, devendo o valor do prémio salvaguardar esses eventuais aumentos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Proença-a-Nova pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, sem IVA, por estar no regime de isenção.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal, nomeadamente o alojamento e alimentação das equipas técnicas, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril e demais legislação complementar.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças concursais, após a validação por parte do gestor contrato de que cumprem, na íntegra, o estipulado no presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

Fatura Eletrónica

1. As faturas e demais documentos fiscalmente relevantes podem, mediante aceitação pelo destinatário, ser emitidos por via eletrónica.
2. Considera-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo dos documentos emitidos por via eletrónica se adotado, nomeadamente, um dos seguintes procedimentos:
 - a) Aposição de uma assinatura eletrónica qualificada nos termos legais;
 - b) Aposição de um selo eletrónico qualificado, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014;
 - c) Utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados, desde que os respetivos emitentes e destinatários outorguem um acordo que siga as condições jurídicas do «Acordo tipo EDI europeu», aprovado pela Recomendação n.º 1994/820/CE, da Comissão, de 19 de outubro.
3. O cocontratante pode emitir faturas eletrónicas, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contêm imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - k) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - l) Totais da fatura.

Cláusula 12.ª

Revogação

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento;
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo;

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Proença-a-Nova pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos no contrato, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Proença-a-Nova pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Proença-a-Nova tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 14.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do ponto anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por incumprimento de prazos, e má prestação dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Proença-a-Nova.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual, ou caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 17.ª

Caução

É dispensada a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1. O contraente público designa como gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, os colaboradores **Cármem Lúcia Cardoso Manso e Luís Miguel Cardoso Ferreira**, a exercerem funções no Sector da Contabilidade da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, com o contacto telefónico 274 670 000 – Ext. 108 e 159, respetivamente, e os endereços eletrónico: carmenmanso@cm-proencanova.pt e luisferreira@cm-proencanova.pt, com a função de acompanharem permanentemente a execução do contrato.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Proteção de Dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. Legislação Aplicável.

Cláusula 24.ª

Regime

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Cláusula 25.ª

Casos omissos

Em tudo o omissos no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável, sendo resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

PARTE II

CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Especificações Contratuais

1. O objeto do presente concurso é a transferência de responsabilidade de reparação da entidade adjudicante para as seguradoras, através da celebração de contratos de seguro.
2. O presente documento estabelece o âmbito e características das apólices de seguros, agrupadas sob a forma de diferentes lotes.
3. O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nas cláusulas seguintes, referentes aos ramos de acidentes pessoais, multirriscos, responsabilidade civil extracontratual, automóvel e acidentes pessoais atividades desportivas.

Cláusula 27.ª

Padrões de Serviço

1. Possuir sede ou sucursal no Concelho de Proença-a-Nova, ou caso não possua sede ou sucursal no Concelho, deverá ser nomeado um mediador ou agente de seguros com sede no concelho de Proença-a-Nova, o qual deverá ser indicado na fase de apresentação de proposta no Anexo IV do programa de procedimento.
2. O adjudicatário deverá disponibilizar, na sua estrutura, um gestor de conta responsável pela gestão das apólices do Município de Proença-a-Nova, que será o contacto privilegiado e direto para resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
3. Todas as apólices e atas adicionais serão emitidas num máximo de dez dias a contar da data em que produzem efeitos.

Cláusula 28.ª

Data de efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

1. As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Proença-a-Nova tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios “*Pró Rata Temporis*”, a 100%.
2. A transferência dos contratos existentes à data da publicação do anúncio do concurso de empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município.

Cláusula 29.ª

Avaliação, alocação e gestão dos seguros

1. Após decisão de adjudicação, a mediadora de seguros do Município encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.
2. Após a colocação dos seguros na seguradora adjudicatária, a mediadora de seguros continuará a apoiar o Município em tudo que se relacione com a gestão da sua carteira de seguros, desenvolvendo as diligências necessárias à gestão, conferência, atualização e reconversão das apólices, bem como ao acompanhamento e regularização dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
3. Dos trabalhos a desenvolver pela mediadora de seguros não poderão resultar quaisquer ónus ou encargos para o Município, não podendo igualmente a entidade adjudicatária invocar a condição da mediadora de seguros, como entidade gestora da carteira de seguros do Município, para alterar as condições propostas a concurso.

Cláusula 30.ª

Descrição e características dos lotes

1. O lote 1 é constituído pelas apólices de acidentes pessoais, nos termos identificados no Anexo I, VII, VIII, IX ao presente caderno de encargos.
2. O lote 2 é constituído pelas apólices de multirriscos, nos termos identificados no Anexo II e XI ao presente caderno de encargos.
3. O lote 3 é constituído pelas apólices de responsabilidade civil extracontratual, nos termos identificados no Anexo III ao presente caderno de encargos.
4. O lote 4 é constituído pelas apólices de automóvel, acidentes pessoais ocupantes de viaturas e transportes nos termos identificados no Anexo IV, VI e X ao presente caderno de encargos.

O lote 5 é constituído pelas apólices de acidentes pessoais atividades desportivas, nos termos identificados no anexo V ao presente caderno de encargos.

Paços do Concelho, quatorze de julho de 2021

O Presidente da Câmara

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MANUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2021.07.14 12:03:49
+01:00

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

LOTE I - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

Garantia e pessoas a segurar:

- A. ELEITOS LOCAIS:** Pretende a Câmara Municipal de Proença-a-Nova transferir para uma seguradora a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes pessoais sem franquias em despesas de tratamento para todos eleitos dos órgãos municipais – Câmara e Assembleia Municipal - quando em serviço dos respetivos cargos (Lei n.º 29/87, de 30 de junho).

Eleitos a tempo inteiro: 3 (Presidente e 2 vereadores) - € 150.000,00 /cada

Eleitos a tempo parcial: 21 (2 vereadores e 19 membros da assembleia municipal) – € 50.000,00/cada.

Nos termos do art.º 17 a Lei n.º 29/87, de 30 de junho valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal, pelo que se ocorrer aumento da remuneração mensal e se o valor do capital ultrapassar o valor anteriormente referido será considerado o valor correspondente a 50 vezes a remuneração mensal;

Coberturas: morte ou invalidez permanente, despesas de tratamento (€ 21.000,00), subsídio diário de incapacidade temporária (€ 100,00) e despesas de funeral (€ 3.000,00).

Pagamento: Semestral (sem encargos de fracionamento).

Outras informações: Outras informações: O valor do prémio será faturado tendo em conta os membros existentes e respetivos valores unitários. Atualmente o Município dispõe de um vereador a tempo inteiro e de 3 vereadores a tempo parcial, pelo que em termos de proposta deverá ser apresentado preço em separado para cada um dos vereadores a tempo inteiro, devendo em sede de seguro este ser efetuado tendo em conta o tipo de afetação.

- B. BOMBEIROS:** Pretende a Câmara Municipal de Proença-a-Nova transferir para uma seguradora a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes pessoais sem franquias em despesas de tratamento, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho e Portaria n.º 1163/09, de 6 de outubro revogada pela Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho. Este seguro abrange todo o pessoal do quadro, quadro de honra, reserva e órgãos sociais conforme estabelecido no citado diploma legal.

Corporação: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Proença-a-Nova

Número de Elementos: 108 (18 quadro de honra e 90 bombeiros ativos)

O valor do prémio será faturado tendo em conta os membros existentes e comunicados periodicamente à seguradora tendo em conta os valores unitários, os 124 elementos identificados é o número máximo de elementos a segurar.

Na presente data o número efetivo de elementos é de 107 elementos conforme listagem anexa;

Coberturas/Capitais: As coberturas / capitais são os previstos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho

No decorrer dos anos do contrato os capitais terão atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

A atualização dos capitais anteriormente referida não pode implicar o aumento do prémio de seguro.

O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída da corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.

Condições Especiais: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Pagamento: Semestral (sem encargos de fracionamento)

C. UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS: Pretende a Câmara Municipal de Proença-a-Nova transferir para uma seguradora a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes pessoais, sem nomes e sem franquias em despesas de tratamento para os utentes das instalações desportivas e recreativas, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 22 de setembro e o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro.

Instalações a considerar na apólice:

Locais	Atividades praticadas	N.º médio de utilizadores
Pavilhão municipal Proença-a-Nova	Futebol e outras	120
Piscina municipal / Ginásio	Natação (livre, aprendizagem, hidroginástica, ginásio e outras)	185
Campo futebol EB1	Futebol e outras	60
Pavilhão Desportivo Sobreira Formosa	Futebol e outras	35
Parque Urbano Comendador João Martins	Não especificadas	20
Campos de ténis	Ténis e outras	20
Parque infantil das Tílias – Parque Urbano	Parque infantil	25
Parque infantil da 1.ª circular	Parque infantil	5
Parque infantil de Santa Margarida	Parque infantil	5
Parque infantil da pista de Moitas	Parque infantil	5
Parque infantil do Malhadal	Parque infantil	5
Estrutura lúdica da Ex- EB de Pedra Altar	Parque infantil	5
Parque infantil de Atalaias	Parque infantil	5
Parque infantil escola básica Sobreira Formosa	Parque infantil	10
Parque infantil do espaço de lazer em S. Pedro	Parque infantil	5

Esteval		
Parque infantil praia fluvial Aldeia Ruiva	Parque infantil	5
Parque infantil praia fluvial Fróia	Parque infantil	5
Parque Infantil Senhora das Neves	Parque infantil	5
Estrutura lúdica de Moitas – Antiga EB	Parque infantil	5
Parque infantil do Vale d'Água – espaço entre a Igreja e a Associação	Parque infantil	5
Parque Infantil de Montes da Senhora – Antiga JI	Parque infantil	5
Parque Infantil de S. Pedro do Esteval – Junto à Junta de Freguesia	Parque infantil	5
Parque Infantil do espaço de lazer de Pedra do Altar (piscina)	Parque infantil	5
Parque Aquático do Malhadal (Aquan Fun Park 50)	Parque aquático	150
Espaço Lúdico Sobrinho dos Gaios	Parque infantil e sénior	12

Coberturas/capitais:

- morte ou invalidez permanente € 30.000,00;
- tratamento: € 5.000,00;
- funeral: até € 2.500,00.

Franquias: sem franquias

Prazo para participação: Apenas serão consideradas válidas as participações, nas situações em que seja concretizada a entrada no estabelecimento de saúde até ao final do dia seguinte da ocorrência.

Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril. Não se aplica a maiores de 75 anos.

Em caso de sinistro o tomador enviará à seguradora, juntamente com a participação do sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do sinistro.

Condições Especiais: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Despesas de transporte que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Pagamento: Semestral (sem encargos de fracionamento).

Outras informações:

Relativamente ao Parque Aquático do Malhadal, informa-se que o parque se encontra concessionado, dispõe de nadador salvador, e o período de seguro será de 10 de junho a 15 de setembro. Relativamente a idades está vedado o acesso a menores de 6 anos e maiores de 70 anos.

D – Representantes da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Proença-a-Nova

Pretende a Câmara Municipal de Proença-a-Nova transferir para uma seguradora a responsabilidade aquando da representação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Proença-a-Nova, de acordo a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro para os seguintes representantes:

- a) Um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção;
- b) Um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;
- c) Um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;
- d) Quatro cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia municipal, ou pelas assembleias municipais ou assembleia de freguesia, nos casos previstos, respetivamente, nas alíneas b) e a) do n.º 2 do artigo 15.º;
- e) Um técnico que venha a ser cooptado pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

Coberturas/capitais:

- morte ou invalidez permanente € 30.000,00;
- tratamento: € 4.400,00;
- funeral: até € 2.200,00.

Franquias: sem franquias

ANEXOS RELATIVOS AO LOTE 1:

Anexo - Aquafun_Brochura

Anexo - condições utilização parque aquático malhadal

Listagem bombeiros seguro acidentes pessoais

LOTE II - RAMO MULTIRRISCOS

Objeto Seguro:

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamento que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do segurado, incluindo bens de terceiros à guarda do segurado.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação.

Coberturas: A seguradora garante as indemnizações resultantes de quaisquer perdas ou danos materiais sofridos pelo património seguro, quando resultantes de um acontecimento súbito e imprevisto, desde que não expressamente excluído da garantia da apólice, em consequência de:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos por Água
- Aluimento de Terras
- Furto ou Roubo
- Gastos com Demolição e Remoção de Escombros
- Derrame Acidental de Óleo
- Queda de Aeronaves
- Choque ou Impacto de Veículos Terrestres (incluindo os pertencentes ou à guarda do segurado) ou Animais
- Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio
- Desenhos e documentos
- Riscos elétricos para todo e qualquer equipamento elétrico e ou eletrónico, bem como os respetivos acessórios
- Choque ou Impacto de Objeto Sólidos
- Quebra de Vidros, Espelhos Fixos
- Quebra ou Queda de Antenas
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- Atos de Vandalismo, Maliciosos e de Sabotagem
- Honorários de técnicos

- Danos por fumo, fuligem e cinzas
- Fenómeno Sísmicos
- Danos em bens ao ar livre, desde que dentro do perímetro das instalações do Segurado
- Danos em bens de terceiros, apreendidos em ações de fiscalização ocorridos nas instalações do segurado

Limites de Indemnização:

- Demolição e Remoção de Escombros 15% do Capital Seguro;
- Aluimento de Terras 15% do Capital Seguro;
- Honorários de Técnicos € 100.000,00;
- Bens de terceiros apreendidos nas ações de fiscalização € 100.000,00.

Capitais e locais seguros:

- a) Edifício Paços do Concelho: imóvel € 1.000.000,00 (riscos elétricos € 250.000,00) e recheio € 250.000,00;
- b) Bar da Fróia: Imóvel € 50.000,00 (riscos elétricos € 5.000,00) e recheio € 7.000,00;
- c) Bar Aldeia Ruiva e Parque Campismo: Imóveis € 70.000,00 (riscos elétricos € 5.000,00) e recheio € 7.000,00;
- d) Pavilhão municipal: Imóvel € 250.000,00 (riscos elétricos € 20.000,00) e Recheio € 15.000,00;
- e) Piscina municipal: Imóvel € 250.000,00 (riscos elétricos € 30.000,00) e Recheio € 20.000,00;
- f) Biblioteca e Auditório municipal: Imóvel € 350.000,00 (riscos elétricos € 30.000,00) e Recheio € 250.000,00;
- g) Centro Educativo EB1/JI de Proença-a-Nova: Imóvel € 750.000,00 (riscos elétricos € 25.000,00) e Recheio € 30.000,00;
- h) Armazém Municipal e Oficinas: Imóvel € 100.000,00 (riscos elétricos € 10.000,00) e Recheio € 100.000,00;
- i) Centro de Ciência Viva e da Floresta: Imóvel € 1.000.000,00 (riscos elétricos € 20.000,00);
- j) Edifício incubadora de empresas – PEPA: Imóvel: € 80.000,00 (riscos elétricos € 10.000,00) e Recheio € 10.000,00;
- k) Centro de fortes e baterias (Museu Isilda Martins e Biblioteca): Imóvel: € 220.000,00 (riscos elétricos € 10.000,00) e Recheio € 50.000,00;
- l) Espaço Ribeiro Farinha: Imóvel: € 100.000,00 (riscos elétricos € 5.000,00) e Recheio € 120.000,00, considera-se como recheio os quadros identificados na listagem em anexo.
- m) Casa das Associações: Imóvel: € 180.000,00 (riscos elétricos € 5.000,00) e Recheio € 5.000,00;
- n) Mercado Municipal: Imóvel: € 150.000,00;
- o) Edifício antigo Instituto S. Tiago: Imóvel € 150.000,00;

p) Cafetaria Municipal: Imóvel € 100.000,00 (riscos elétricos € 5.000,00).

Fica acordado que, em caso de sinistro com os bens (recheio) seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo o seu valor ser superior ao valor seguro.

Franquias aplicáveis por sinistro:

- 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de € 500,00 e máximo de € 5.000,00, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:
 - i. Riscos Elétricos, Furto ou Roubo, Quebra ou Queda Acidental de Vidros, Espelhos Ficos e/ou Anúncios Luminosos, Quebra ou Queda de Antenas Exteriores de TV ou TSF, Danos Causados por Fumo e Bens de Terceiros – 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis com um mínimo de 250,00 e um máximo de € 2.500,00
 - ii. Fenómenos Sísmicos: 5% do capital seguro, por local de risco

Pagamento: Semestral (sem encargos de fracionamento)

Outras informações:

- Edifício Paços do concelho: Ano de reconstrução 2009, possui proteção contra roubo e incêndio;
- Bar da Fróia: Ano de construção 2010, possui proteção contra roubo;
- Pavilhão Municipal: Ano de construção 1993, possui proteção contra roubo;
- Piscina Municipal: Ano de construção 1998, possui proteção contra roubo;
- Biblioteca e Auditório: Ano de construção 1995, possui proteção contra roubo e incêndio;
- Centro Educativo EB1/JI de Proença-a-Nova: Ano de reconstrução 2010, possui proteção contra roubo e incêndio;
- Cafetaria do Parque Urbano: Ano de construção 2010, possui proteção contra roubo e incêndio;
- Centro Ciência Viva da Floresta: Ano de construção 2007, possui proteção contra roubo e incêndio;
- Edifício incubadora de empresas – PEPA: possui proteção contra roubo;
- Centro de Fortes e Baterias: Ano de construção 2004 (Museu Isilda Martins e Biblioteca), possui proteção contra roubo e incêndio;
- Espaço Ribeiro Farinha: possui proteção contra roubo e incêndio;
- Casa das Associações: possui proteção contra roubo;
- Edifício do antigo Instituto S. Tiago: possui proteção contra roubo;
- Armazém Municipal e Oficinas: Possui proteção contra roubo;

ANEXOS RELATIVOS AO LOTE 2:

- **Anexo - Obras Espaço Ribeiro Farinha**

LOTE III - RAMO RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

ACTIVIDADE DO SEGURADO:

Pelo presente contrato pretende-se garantir, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado.

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais criadas, geridas ou participadas pelo Município de Proença-a-Nova.

ÂMBITO DA COBERTURA:

Por estas condições especiais fica garantida pelo segurador a responsabilidade civil extracontratual do segurado, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, mas não exclusivamente, em aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.

O título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Dos eleitos no exercício das suas funções;
- b) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- c) De imóveis, propriedade do Município;
- d) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- e) De máquinas em laboração;
- f) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- g) De queda de materiais das viaturas do Município quando em circulação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- i) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;
- j) De anúncios ou outros painéis, antenas, postes de iluminação, de sinalização, que sejam propriedade do Município ou por ele explorado;
- k) De danos causados pela distribuição de água, com exceção dos danos decorrentes de interrupção programada do seu fornecimento;
- l) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

- m) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;
- n) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;
- o) De danos causados a cabos e instalações aéreas;
- p) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;
- q) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e semidores das redes de saneamento e de águas;
- r) Da exploração de sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;
- s) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, cinemas e outros espaços culturais;
- t) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 119/2009 de 19 de maio;

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima de 400.000 euros por sinistro e anuidade.

- u) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto.

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000 euros por sinistro e anuidade.

- v) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;
- w) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, cinemas e outros espaços culturais;
- x) Da exploração de sistemas de esgotos;
- y) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda acidental de arvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- z) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- aa) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado;
- bb) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- cc) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- dd) Da exploração, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas

instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;

- ee) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- ff) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.

Regulação de sinistros:

Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado;

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/ lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- a) Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a receção da participação se tal tiver lugar;
- b) Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da receção da participação, informando o tomador e o terceiro/ lesado, por escrito;
- c) Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d) Serão pagos ao lesado os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- e) Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

Franquia: A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Capital seguro: € 500.000,00 (quinhentos mil euros), por anuidade e por sinistro.

Pagamento: Semestral (sem encargos de fracionamento)

Outras informações: O valor do prémio não é sujeito a atualização anual por via da massa salarial.

A massa salarial relativa ao ano 2020 foi de € 2.584.566,35.

LOTE IV - RAMO AUTOMÓVEL

Viaturas/Capitais seguros: De acordo com listagem em anexo.

Modalidade de Seguro:

- Será emitida uma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente de coberturas e capitais;
- Não há aplicação de agravamentos por idade de veículos, condutores ou de cartas;
- Não serão aplicados bónus ou agravamentos por sinistralidade.
- O Município reserva-se ao direito de retirar da apólice os veículos que decidir alienar ou que por qualquer outro motivo deixe de circular.
- Nas situações previstas na alínea anterior, o prémio de seguro relativo ao veículo em causa será abatido ao valor do prémio.

Pagamento: Trimestral (sem encargos de fracionamento).

Outras informações: As coberturas do seguro de cada máquina e viatura estão identificadas no mapa em anexo;

A franquia dos seguros de danos próprios é de 2%.

O valor a atribuir às viaturas com seguro de danos próprios é o definido na tabela da Eurotax.

Cobertura para quebra de vidros é de € 1.800,00 sem franquia, com exceção do veículo 32-RZ-72 em que a cobertura é de € 4.500 sem franquia.

Nas situações em que a substituição dos vidros seja efetuada em operadores que não tenham qualquer acordo com a companhia de seguros não é aplicável qualquer franquia.

O veículo 81-OX-85 deverá ter associada a cobertura de veículo de substituição com a duração anual de 30 dias, devendo para o efeito ser atribuído um veículo da mesma gama.

Os veículos 76-VR-85, 39-EZ-43 e 32-RZ-72 encontram-se afetos ao serviço de transportes escolares pelo que o capital de seguro deverá ser o legalmente estabelecido.

O veículo AH-22-NC foi adquirido em regime de locação financeira, o seguro deve obrigatoriamente obedecer às coberturas e franquias definidas no contrato enviado em anexo ao presente procedimento.

A cobertura de danos próprios do veículo 32-RZ-72 será extensível a deslocações a Espanha pelo que se pretende que o seguro tenha cobertura para 3 deslocações pelo período total de 5 dias durante o contrato, aquando das deslocações o Município deverá informar antecipadamente a seguradora.

Os autocarros devem obrigatoriamente ter seguro específico de assistência em viagem para autocarros.

Capitais do seguro por ocupante incluindo condutor: morte e invalidez permanente € 50.000,00, despesas de tratamento € 5.000,00, despesas de funeral € 1.250,00, subsídio diário de internamento € 15,00;

As máquinas identificadas a sombreado terão seguro de circulação, a responsabilidade civil de laboração ficará a coberto do seguro de responsabilidade civil - lote 3;

Nas observações da listagem das viaturas estão identificadas as viaturas que por vezes circulam com reboque para transporte de máquinas.

ANEXOS RELATIVOS AO LOTE IV:

Anexo - Listagem de viaturas

Anexo – Contrato de locação financeira veículo AH-22-NC

LOTE V - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS ATIVIDADES DESPORTIVAS

Participantes em atividades desportivas amadoras desenvolvidas por iniciativa do Município.

Seguro de Acidentes Pessoais Temporário, com nomes e sem franquias em despesas de tratamento, para participantes em atividades desportivas amadoras desenvolvidas por iniciativa do município, de acordo com o artigo 13º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 22 de setembro, e o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro.

Estão obrigatoriamente cobertos os sinistros ocorridos em provas ou manifestações desportivas organizadas pelo município nas infraestruturas municipais, ao ar livre ou em instalações de terceiros.

Previsão de realização de provas ou manifestações desportivas:

Data Realização	Duração (nº. dias)	Atividade/ Evento	Local	Modalidade	Promotor	Nº. máximo participantes / ano
1 Passeio mensal – 12 anuais – 24 passeios durante o contrato e atividade 1 atividade anual Experiências (g)Astronómicas e Eventos Beira Baixa Cultural	1	Passeio pedestre	20 Realizados no concelho / 4 Realizados fora do concelho	Passeio pedestre	Município Proença-a-Nova	3000
Julho – agosto 2 campos arqueológicos durante o contrato	40	Campo arqueológico		Campo arqueológico	Município de Proença-a-Nova	80
Abril, maio e junho / 2 torneios durante o contrato	60 dias	Torneio Futsal Taça do Município	Pavilhões municipais, polidesportivos municipais e campo futebol Senhora Neves	Futsal	Município Proença-a-Nova	160
Não definida / 1 torneio durante o contrato	1	Futebol 11 torneio de veteranos	Campo futebol Senhora das Neves	Futebol 11	Município de Proença-a-Nova	120
Não definido 3 provas anuais /6 provas durante o contrato	1	Rolamentos	Não identificado (no concelho de Proença-a-Nova)	Corrida de carrinhos de rolamentos	Município de Proença-a-Nova	100
Não definido 1 atividade anual /2 atividades durante o contrato	1	Tarde radical	Proença-a-Nova	Slide, rappel, matraquilhos humanos, tiro com arco, canoagem, btt, orientação, paintball	Município de Proença-a-Nova	100
Não definido 2 atividades anuais 4 durante o contrato	1	Descida e subida de rio	Rio Ocreza e Ribeira da Pracana (Margens do Concelho)	Canoagem	Município de Proença-a-Nova	200

Não definido 1 atividade anual – 2 durante o contrato	1	Grande prémio da cortiçada	Vários escalões etários – Distância máxima 15 km	Atletismo	Município de Proença- a-Nova	200
Não definido 1 atividade anual – 2 durante o contrato	1	Jogos Interassociações	Concelho Proença-a-Nova	Jogo Malha / Matraquilhos / Jogos de água / Jogo do Cepo / Setas / Canoagem	Município de Proença- a-Nova	150
Não definido 4 atividades anuais – 8 durante o contrato	1	Passeios de Bicicleta	Concelho Proença-a-Nova e outros a definir	Ciclismo	Município de Proença- a-Nova	500
Não definido 5 atividades anuais – 10 durante o contrato	62 dias (julho e agosto)	Atividades na Areia	Concelho Proença-a-Nova	Futebol, Futvolei, Andebol, Rugby, Voleibol e ténis de praia	Município de Proença- a-Nova	400
Não definido 6 atividades anuais – 12 durante o contrato	1	Proença Championship Tour	Concelho Proença-a-Nova	Ténis	Município de Proença- a-Nova	96
Não definido 1 atividades anuais – 2 durante o contrato	16	Torneio de Taqball	Concelho Proença-a-Nova	Taqball	Município de Proença- a-Nova	35

Coberturas/capitais:

- morte ou invalidez permanente € 30.000,00;
- tratamento: € 4.400,00;
- funeral: até € 2.200,00.

Franquias: Aplica-se a menores de 14 anos de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril. Não se aplica a maiores de 75 anos.

Em caso de sinistro o tomador enviará à seguradora, juntamente com a participação do sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local do sinistro.

Condições Especiais: Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões; ´
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

- Despesas de transporte que obedeçam às condições de comodidade impostas pela natureza da lesão.

Pagamento: Conforme a realização das atividades desportivas (sem encargos de fracionamento).

Sem franquia

Prazo para participação: Apenas serão considerados válidas as participações, nas situações em que seja concretizada a entrada no estabelecimento de saúde até ao final do dia seguinte da ocorrência.

A identificação dos participantes será enviada via email, a indicar pela seguradora antes do início de cada atividade, assim como outro tipo de informações consideradas importantes;

A faturação das atividades deverá ser efetuada individualmente por atividade, conforme a sua realização;

Deverão ser apresentados valores unitários por participante em cada uma das atividades.

Outras informações / N.º Apólices atuais

Lote 1 Apólice 0005717307 Tranquilidade / Generali

Lote 2 – Apólice 0005732406 -Tranquilidade / Generali

Lote 3 – Apólice RC64278655 - Fidelidade

Lote 4 – Apólice 8600096069 - Fidelidade

Lote 5 – Apólice AG64288800 – Fidelidade

Denúncia de contrato

Não é admitida a denúncia anual do contrato

Não são admitidas exclusões das coberturas identificadas no caderno de encargos.